PARECER Nº 675/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 056/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei Municipal nº 6.655, de 1º de novembro de 2007".

Em resumo, o projeto de lei apresenta a nova organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e atualiza o Anexo I da Lei Municipal nº 6.655/07 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, além de fixar princípios, normas e diretrizes de gestão e propor uma nova estrutura de órgãos e cargos.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a finalidade desta proposição legislativa consiste na compatibilização da estrutura administrativa do Executivo Municipal às demandas prementes. Decorre essencialmente da necessidade de atualização deflagrada dos levantamentos pontuais realizados, ao longo da gestão municipal, com objetivo de apontar setores onde há maior demanda, assim como processos a serem priorizados, visando dotar a máquina administrativa de acervo humano capaz de assegurar a efetividade dos serviços públicos essenciais, em busca do atendimento aos anseios da coletividade. Principal enfoque da reforma administrativa ora promovida paira sobre o imprescindível desmembramento da até então denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente – SEPLAM, dando origem a duas novas estruturas independentes entre si – SEMAC e SEMFUP – para que, por meio desse processo de desconcentração interna, seja possível viabilizar a melhor tramitação dos procedimentos administrativos, almejando, sobremaneira, a eficiência, celeridade e desburocratização. E quanto à SEMFOP, também merece destaque, tendo em vista significativo aumento de serviço, uma vez que nossa cidade desde o ano do de 2021 vem recebendo reiteradamente recursos provenientes de emendas parlamentares, para

Documento assinado digitalmente - QRO-ZLE-ZPK-3PG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

execução de várias obras, vislumbrando tendência em receber cada vez mais recursos, a reclamar, portanto, melhor estruturação da Secretaria. Insta salientar que as ações necessárias à implementação da nova estrutura organizacional da Administração Municipal são adotadas sob critérios de responsabilidade fiscal, visando compatibilizar, necessariamente, o atendimento das demandas advindas dos administrados aos recursos disponíveis, mediante menor impacto financeiro possível".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Cumprindo as determinações constantes dos arts 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto de lei apresentado encontra-se instruído com o relatório de estimativa do impacto financeiro e orçamentário para o exercício presente e para os dois subsequentes. O projeto de lei apresentado promove a redução do montante total de cargos de provimento em comissão, mas acarreta um incremento de despesa na ordem de R$ 1.560.331,95 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) no ano.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

Documento assinado digitalmente - QRO-ZLE-ZPK-3PG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 056/2024.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 056/2024

Documento assinado digitalmente - QRO-ZLE-ZPK-3PG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/12/2024 às 12:26:58

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 20/12/2024 às 12:59:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 20/12/2024 às 13:23:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 20/12/2024 às 13:26:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QRO **ZLE** **ZPK** **3PG**